



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 26

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/02/2019

#### Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

#### Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

#### Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

Unidade	Pág.
2ª Vara Cível - SJAC	3

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 26

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/02/2019

**2ª Vara Cível - SJAC**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
Dir. Secret.	: ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 277-76.2017.4.01.3000  
277-76.2017.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO	: AC00000311 - ANTONIO CARLOS CARBONE
ADVOGADO	: AC00002664 - TATIANA ALVES CARBONE
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o apelado (autor) para, querendo, contra-arrazoar a apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.010, § 1º, do CPC.

2 Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC), com as necessárias anotações.

3. Intime-se.

Numeração única: 2110-03.2015.4.01.3000  
2110-03.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: NORMA CELESTE SOUZA
ADVOGADO	: BA00025002 - RAFAEL GONDIM FIALHO GUEDES
REU	: ESTADO DA BAHIA
REU	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA
REU	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do retorno dos autos e da decisão de fls. 136/138, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito.

Numeração única: 2605-91.2008.4.01.3000  
2008.30.00.002637-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: JOAO PACHECO DE MORAES
ADVOGADO	: RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI
ADVOGADO	: RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
EXCDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifeste-se a parte Exequente quanto ao prosseguimento do feito, especialmente quanto à regularização do CPF de João Pacheco de Moraes, sob pena de extinção.

Intime-se.

Numeração única: 2495-92.2008.4.01.3000  
2008.30.00.002527-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO VIANA
-------	--------------------------------------

ADVOGADO	:	RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI
ADVOGADO	:	RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
EXCDO	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a ausência de manifestação da parte executada com o valor proposto pelo exequente, considero concordância tácita e HOMOLOGO os cálculos de fl. 102.

2. Tendo em vista o lapso decorrido desde a apresentação da planilha ora homologada, determino a intimação da parte exequente para que, em 15 dias, atualize os cálculos.

3. Após, expeça-se o ofício requisitório, observando-se os procedimentos contidos na Resolução 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

(...).

Numeração única: 2608-46.2008.4.01.3000

2008.30.00.002640-9 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	JURANDIR MOREIRA DE FARIAS
ADVOGADO	:	RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI
ADVOGADO	:	RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
EXCDO	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a ausência de manifestação da parte executada com o valor proposto pelo exequente, considero concordância tácita e HOMOLOGO os cálculos de fl. 108.

2. Tendo em vista o lapso decorrido desde a apresentação da planilha ora homologada, determino a intimação da parte exequente para que, em 15 dias, atualize os cálculos.

3. Após, expeça-se o ofício requisitório, observando-se os procedimentos contidos na Resolução 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

(...).

Numeração única: 7224-88.2013.4.01.3000

7224-88.2013.4.01.3000 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	RO00003733 - JULIANA DA ROCHA COELHO
EXCDO	:	CARDOSO & RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	:	AC0000722A - EUCLIDES CAVALCANTE DE ARAUJO BASTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada com o valor da dívida, no prazo de 15 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos apreciar o pedido de bloqueio de valores via Bacenjud.

Numeração única: 309-13.2019.4.01.3000

309-13.2019.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	AUTO POSTO SAO LUCAS LTDA.
ADVOGADO	:	AC00004297 - GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Os embargos são ação autônoma, devendo obedecer às exigências dos artigos 319 e 320, especialmente, porque na hipótese de improcedência, o recurso só tem efeito devolutivo (Art. 1012, § 1º inc. III do CPC). Em tal caso, os embargos sobem autonomamente, devendo estar instruídos regularmente.

2. Assim, faculto à parte embargante, em 15 (quinze) dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos (Art. 321 do CPC), instruir estes autos com: a) as cópias da petição inicial executiva e do (s) título (s) executivo(s) (CDA), a fim de comprovar a sua legitimidade para opor embargos e b) o Auto/Termo de Penhora e certidão de intimação do prazo de trinta dias para oposição embargos, para comprovar a garantia da execução e a tempestividade dos embargos c) juntar aos autos

instrumento de mandato com a outorga de poderes de representação judicial ao subscritor da petição inicial destes embargos.

Numeração única: 3709-69.2018.4.01.3000  
3709-69.2018.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	ELIAS CHIULLI - ME E OUTRO
ADVOGADO	:	AC00003154 - ALISON COSTA PEREIRA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Às partes para especificação de provas, indicando, fundamentadamente, a necessidade e utilidade das mesmas.

Prazo: 5 dias, sucessivamente, iniciando-se pela embargante.

No prazo para manifestação, deverá a Caixa apresentar todos os extratos relativos ao contrato ora discutido.

Intimem-se.

Numeração única: 1681-31.2018.4.01.3000  
1681-31.2018.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	CONSTRUTORA J & L LTDA - EPP
ADVOGADO	:	AC00002536 - MARIVALDO GONCALVES BEZERRA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Às partes para especificação de provas, indicando, fundamentadamente, a necessidade e utilidade das mesmas.

Prazo: 5 dias, sucessivamente, iniciando-se pela embargante.

No prazo para manifestação, deverá a Caixa apresentar todos os extratos relativos ao contrato ora discutido.

Intimem-se.

Numeração única: 1700-67.2000.4.01.3000  
2000.30.00.001699-2 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARIOSAN DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	:	AC00001477 - ODILARDO JOSE BRITO MARQUES
ADVOGADO	:	AC00001997 - GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES
EXCDO	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA - FNS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando decurso de prazo superior ao requerido na petição de fl. 677, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Numeração única: 12059-90.2011.4.01.3000  
12059-90.2011.4.01.3000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00002647 - FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO
EXCDO	:	JOSE ARISTIDES JUNQUEIRA FRANCO
EXCDO	:	MASTERCARNE LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Exaurida a prestação jurisdicional, deixo de apreciar a petição de fls. 180/181, à Secretaria para certificar o trânsito em julgado da sentença de fl. 176.

Intime-se

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
Dir. Secret.	: ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7058-80.2018.4.01.3000  
7058-80.2018.4.01.3000 LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

REQTE	: RAFAELA DOS SANTOS SOUZA DIAMANTE
ADVOGADO	: AC00003172 - THIAGO VINICIUS GWOZDZ POERSCH
ADVOGADO	: AC00004525 - KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: AC00004316 - MATHAUS SILVA NOVAIS
ADVOGADO	: AC00000654 - FLORIANO EDMUNDO POERSCH
REQDO	: JUSTICA PUBLICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a concordância ministerial de fl. 63, defiro o pedido de fl. 60, autorizando a requerente RAFAELA DOS SANTOS SOUZA DIAMANTE, a viajar à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/02 a 10/03 do corrente ano, conforme requerido. Intimem.

Numeração única: 6573-80.2018.4.01.3000  
6573-80.2018.4.01.3000 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE	: RODRIGO DA COSTA BRAGA
ADVOGADO	: AC00005070 - RODRIGO DA COSTA BRAGA
REQDO	: JUSTICA PUBLICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Tendo em vista o enorme lapso de tempo decorrido entre a apreensão (13/9/2018) e a presente data, mas atentando para o interesse público, acolho o requerimento do Órgão Ministerial e concedo cinco dias para que a Polícia Federal proceda ao exame do celular apreendido com o Requerente e, decorrido tal lapso temporal, seja o referido bem restituído, ao Requerente, ato a ser cumprido diretamente pela Autoridade Policial, que deverá encaminhar o termo de restituição a este Juízo, a ser juntado neste procedimento e no processo principal, arquivando-se, oportunamente, este procedimento.

Para facilitar a localização do aparelho celular, seja encaminhado, com o ofício, cópia do DANFE de fl. 4 e do auto de apreensão de fl. 9.

Intimem-se. Oficie-se imediatamente.

Numeração única: 1684-49.2019.4.01.3000  
1684-49.2019.4.01.3000 EMBARGOS DO ACUSADO

EMBTE	: ROBSON DIEGO VIDAL BARROS
ADVOGADO	: AC00002269 - LARISSA SALOMAO MONTILHA
ADVOGADO	: AC00003422 - GELSON GONCALVES NETO
EMBDO	: JUSTICA PUBLICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Com razão o Órgão Ministerial, motivo pelo qual determino desentranhamento do requerimento de fls. 898/903, mediante certidão, para autuação do requerimento em autos apartados.

Uma vez que ROBSON DIEGO VIDAL BARROS foi denunciado, bem como recebida a denúncia em desfavor do mesmo, determino que o procedimento cujo desentranhamento acima determinei seja autuado como embargos do acusado (CPP, art. 130, I).

Em atenção aos princípios de economia e celeridade, faculto ao Requerente, antes de determinar nova vista dos autos ao MPF, instruir seu requerimento com os documentos elementares e necessários para apreciação do pedido, como certificados de registro dos veículos (ou cópias autenticadas), mandato, etc.

Cumpridas as providências acima, voltem-me os presentes autos conclusos, para o exame das demais matérias afetas a esta ação penal. Intimem-se.

Numeração única: 5226-56.2011.4.01.3000

5226-56.2011.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ANTONIO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	AC00000800 - FLORINDO SILVESTRE POERSCH
ADVOGADO	:	AC00001762 - WILPIDO HILARIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	:	AC00003584 - LEONARDO DA COSTA
REU	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Assim, conheço dos presentes embargos, por serem tempestivos, porém nego-lhes provimento, uma vez que não foi comprovada a incidência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

De todo modo, passo a analisar o requerimento do Embargante a título de pedido de reconsideração.

Da leitura dos autos, vê-se que foi apresentado recurso de apelação em 05/10/12, consoante tela do sistema e-Proc anexada a estes autos pelo próprio Embargante (fl. 631). É importante destacar que o Embargante não defende a tempestividade do recurso principal. Além disso, a data informada no documento citado é a mesma daquela relatada na decisão de fl. 554. Trata-se, portanto, de manifesta intempestividade.

Contudo, nestes autos, houve sucumbência recíproca na sentença proferida. Por esse motivo, a parte Embargante defendeu a utilização do princípio da fungibilidade recursal para que a sua apelação, dada como intempestiva, seja recebida como recurso adesivo e encaminhada à instância superior.

De fato, a interposição de recurso adesivo, à época, se mostrava possível. Vê-se que o apelo da parte ré foi conhecido e os outros requisitos de admissibilidade do recurso adesivo também estavam preenchidos (não foi apresentado recurso principal e o recurso apresentado pela parte adversa estava dentro o rol dos recursos para o qual a interposição de recurso adesivo se mostra cabível).

Todavia, da leitura do recurso apresentado (juntado novamente aos autos às fls. 634/649) percebe-se que não havia intenção, por parte do Autor, na apresentação desse tipo de recurso.

A apelação apresentada era clara em relação à sua natureza jurídica e não fazia qualquer menção a um possível recurso adesivo, bem como não pleiteava a aplicação do art. 500, I do CPC de 1973. Trata-se, portanto, de recurso manifestamente fora do prazo, cuja intempestividade não pode ser convalidada por meio da fungibilidade recursal. Nesse sentido, transcrevo julgado no mesmo sentido:

(...)

Assim, indefiro o pedido de recebimento do recurso de apelação como recurso adesivo.

Intimem-se as partes.

Não havendo novas manifestações, remetam-se os autos novamente ao Tribunal Regional Federal da 1.<sup>a</sup> Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
Dir. Secret.	: ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
---------------	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2280-67.2018.4.01.3000  
2280-67.2018.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FERNANDO JOSE PIAZENSKI
REU	: HERMENSON SIQUEIRA DA SILVA DAVILA
ADVOGADO	: AC00002460 - FLADENIZ PEREIRA DA PAIXAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Com essas razões, julgo procedente o pedido constante da denúncia e CONDENO HERMENSON SIQUEIRA DA SILVA DAVILA pela prática do crime previsto no art. 334-A do Código Penal.

Diante disso, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, e 59 do CP.

Apesar da existência de inquéritos/processos em curso em desfavor do réu, não há registro de condenação definitiva, motivo pelo qual não podem ser considerados para agravar a pena base, nos termos da súmula 444 do STJ. As demais circunstâncias judiciais são normais à espécie.

Assim, fixo a pena-base no mínimo legal de 2 anos de reclusão.

Embora reconheça a atenuante de confissão espontânea (art. 65, III, d), a pena não será reduzida, pois a reprimenda foi fixada no mínimo legal, conforme disposto na súmula 231 do STJ: 'a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal'.

Sem agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena, torno a pena concreta e definitiva em 2 anos de reclusão, cujo regime inicial para cumprimento será o aberto (artigo 33, §2º, "c").

Preenchidos os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em: a) prestação de serviços à comunidade, por sete horas semanais e por igual período da condenação, em local que se amolde ao disposto no artigo 46, §2º, do CP, a ser definido pelo Juízo da Execução (art. 43, IV, CP); b) prestação pecuniária, no valor de R\$ 20.000,00, considerando a condição socioeconômica do réu e o valor merceológico dos bens apreendidos (R\$ 60.000,00, fl. 40), a ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo, para os fins da Resolução nº 154/2002 do Conselho Nacional de Justiça.

No que concerne aos R\$ 404,00 apreendidos em posse do réu, não há evidências de que sejam produto ou fruto de atividade ilícita. Desse modo, diante da ausência de ilicitude, tais valores devem ser devolvidos ao acusado.

O veículo apreendido foi encaminhado à Receita Federal do Brasil, sendo desnecessária qualquer destinação por parte deste Juízo.

Custas pelo réu.

Os valores depositados a título de fiança (fl. 70) deverão ser utilizados para o pagamento da prestação pecuniária, nos termos do artigo 336 do CPP.

Com o trânsito em julgado (art. 5º, LXII, da CF), deverá ser lançado o nome do condenado no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), oficiado ao TRE para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como expedida guia para o cumprimento da pena no Juízo Estadual de execução, ocasião em que deverão ser encaminhadas cópias das peças indispensáveis para a execução da pena Lei 5.010/66, art. 85, Súmula 192/STJ, LEP, artigos 65 e 105/106 e Res. 19/2006-CNJ).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 914-61.2016.4.01.3000  
914-61.2016.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FERNANDO JOSE PIAZENSKI
REU	: SERGIO YOSHIO NAKAMURA
REU	: JOSE ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: AC00003151 - ANDERSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: AC00003131 - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO
ADVOGADO	: AC00003444 - ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	: AC00004099 - MARIA LUCIEUDA SOUSA SILVA CASTRO
ADVOGADO	: DF00035080 - KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: AC00003862 - LEONARDO SIMAO DE ARAUJO.

ADVOGADO	:	AC00003886 - MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00001284 - RAIMUNDO GOMES DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	AC00003456 - LUCAS VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	AC00001910 - MARIO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	AC00004179 - JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Pelos motivos expostos, ABSOLVO JOSÉ ADRIANO RIBEIRO DA SILVA e SÉRGIO YOSHIO NAKAMURA, das imputações que lhe foram feitas nesta ação penal, previstas no art. 90 da Lei n. 8.666/96, com fundamento no artigo 387, VII, do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Publique-se a parte dispositiva desta sentença, de forma resumida (CPP, art. 386, VI), registre-se, intime-se, oficie-se, arquivando-se estes autos oportunamente, depois das anotações e comunicações necessárias.

Numeração única: 4850-31.2015.4.01.3000

4850-31.2015.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	VIDA VERDE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	AC0002106A - JOAO CLOVIS SANDRI
ADVOGADO	:	AC00004547 - FELIPE SANDRI SCHAFFER
ADVOGADO	:	AC00002759 - VINICIUS SANDRI
DEF. PUB	:	- PEDRO WAGNER ASSED PEREIRA
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos opostos por VIDA VERDE CONSTRUÇÕES LTDA., LUIZ FERNANDO PIRES DA LUZ e MARIA MELCHIADES LEITE em face da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL apenas para reconhecer a nulidade da citação por edital de MARIA MELCHIADES LEITE, ocorrida nos autos da execução fiscal ora embargada, resolvendo o mérito desta causa com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

Com a nulidade da citação por edital, a representação da Executada pela DPU no feito fiscal cessará, uma vez que era aquele ato que justificava a referida legitimidade. Desse modo, deverá a União fornecer endereço atualizado da Executada MARIA MELCHIADES LEITE, no prazo de 15 (quinze) dias, ou demonstrar que as diligências para encontrar o endereço foram infrutíferas (pesquisas junto à Justiça Eleitoral, INFOSEG, companhias de água e de energia elétrica etc).

Todavia, não obstante o reconhecimento da nulidade da citação do feito executivo, deixo de invalidar, neste momento processual, eventuais penhoras que tenham sido realizadas sobre o patrimônio da executada MARIA MELCHIADES LEITE, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual e tendo em vista que o próprio ajuizamento da ação executiva já demonstram a indisposição da demandada em pagar o débito objeto da lide, sem prejuízo de posterior reanálise.

Sem custas (Lei n. 9.289/96, art. 7º).

Como houve sucumbência recíproca, cada parte deverá pagar honorários ao procurador/defensor da parte adversa, no mínimo legal, nos termos do art. 85 do CPC, sendo vedada a compensação. Contudo, a execução fica suspensa em relação à embargante em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Outrossim, afasto a aplicação da Súmula 421 do STJ, em razão de estar superada desde a entrada em vigor da EC 45/2004 – (Reforma do Judiciário) que concedeu autonomia financeira, orçamentária e administrativa à Defensoria Pública – já que lastreado, o verbete, em julgamentos anteriores à entrada em vigor da referida emenda.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 496, inc. II), razão pela qual transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Caso interposto recurso, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Traslade-se cópia desta sentença para o processo executivo.

Numeração única: 4257-12.2009.4.01.3000

2009.30.00.004268-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	E. C. L.
ADVOGADO	:	RO00000796 - IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO
ADVOGADO	:	RO00004612 - DANIELA LOPES LEIVA DE FARIA
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

27. Havendo recurso, intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

(...).

Numeração única: 6448-54.2014.4.01.3000

6448-54.2014.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA ZILMAR DA ROCHA PAIVA E OUTRO
-------	---	-------------------------------------

ADVOGADO	:	AC00001941 - ANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	:	AC00002849 - YONARA MARIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	- OSVALDO ALVES RIBEIRO NETO
ADVOGADO	:	AC00004383 - ANA PAULA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	SC00023064 - OSVALDO ALVES RIBEIRO NETO
REU	:	CAIXA SEGURADORA S/A
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO
ADVOGADO	:	RO00001737 - LEANDRA MAIA MELO
ADVOGADO	:	RO00000777 - MARIA ANGELICA PAZDZIorny

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Caixa Seguradora S/A opôs embargos de declaração (fls. 304/305, mais documentos de fls. 306/334), arguindo erro material na sentença, sob o argumento de que não foi intimada da referida decisão, motivo pelo qual postula a devolução do prazo recursal. Além disso, requer a reconsideração da sentença e o afastamento da condenação em honorários, pois quitou sua obrigação há cinco anos.

De início, deixo de determinar a intimação da parte contrária, uma vez que não há prejuízo a esta, ante o não provimento dos presentes embargos no tocante ao pedido de modificação da decisão embargada, conforme a fundamentação que passo a expor.

Sobre os embargos, reconheço a falha na intimação dos advogados da parte embargante, razão pela qual defiro a restituição do prazo recursal a ela para fins de impugnação da sentença proferida, a ser contado a partir da intimação da presente decisão.

Por outro lado, indefiro o pedido de reconsideração da decisão, primeiro porque a jurisprudência é firme no sentido de não ser possível o recebimento dos embargos de declaração, ainda que com efeitos infringentes, como meros pedidos de reconsideração (STJ. Corte Especial. REsp 1522347-ES, Rel. Min. Raul Araújo, Info 575). Segundo porque, conforme consta expressamente na sentença, a citação da Caixa Seguradora se deu em 23/10/2013. De toda forma, a quitação do percentual devido, pela Caixa Seguradora, ocorreu após o ajuizamento da ação e do recebimento da citação, de forma que, diante do princípio da causalidade, a embargante deu causa à propositura da demanda, devendo arcar, portanto, com as despesas daí decorrentes.

Diante do exposto, conheço dos Embargos, posto que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, mas dou-lhes parcial provimento apenas para restituir o prazo recursal à Caixa Seguradora S/A, mantendo, por outro lado, a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

Numeração única: 8828-84.2013.4.01.3000

8828-84.2013.4.01.3000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA
EXCDO	:	RUSSLANA ROCHA PEREIRA
EXCDO	:	R. R. PEREIRA E CIA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Caixa Econômica Federal foi intimado(a) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Conforme certidão de fl. 123, a exequente deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Por essas razões, EXTINGO o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas pela Exequente. Sem honorários.

Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os presentes autos com as necessárias anotações.

Publique-se. Registre-se . Intimem-se.

Numeração única: 7657-58.2014.4.01.3000

7657-58.2014.4.01.3000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00002647 - FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO
EXCDO	:	SARAH MARIA DARUB DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	:	AC00003085 - EVESTRON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ocorrido o cumprimento da obrigação pela executada, consoante informado pela Exequente à fl. 70, declaro EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 775 e 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Custas já quitadas (fl. 71).

3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

4. Publique-se, registre-se e intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	:	DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
Dir. Secret.	:	ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. HERLEY DA LUZ BRASIL
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1953-21.2001.4.01.3000  
 2001.30.00.001951-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	OLINDA MARQUES DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO	:	AC00001752 - NARA CRISTINA JUCA DA SILVA
EXCDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifeste-se a parte Exequente, em 15 dias, quanto à impugnação e cálculos de fls. 1015/1067, requerendo o que entender de direito.